

**3º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2020/2021- ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19**

Por meio deste Instrumento, de um  
lado o

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE  
SÃO PAULO - SINTRACON-SP,  
inscrito no CNPJ sob o nº  
60.505.260/0001-40**

e, de outro lado o

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA  
CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES  
ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO  
- SindusCon-SP, inscrito no CNPJ  
sob o nº 61.687.117/0001-80, e**

Considerando:

- i. a declaração de pandemia da Covid-19 pela Organização Mundial da Saúde;
- ii. o recrudescimento da pandemia em todo território nacional;
- iii. a preservação da saúde do trabalhador da construção civil e de sua família;
- iv. que as entidades signatárias em seus estatutos sociais têm como missão colaborar com os poderes públicos para o desenvolvimento do setor e da sociedade;

- v. o Decreto Municipal n° 60.131, de 18/3/2021, que antecipou os feriados de Corpus Christi 2021 e do Dia da Consciência Negra 2021, Aniversário da Cidade de São Paulo 2022 e Corpus Christi 2022 e do Dia da Consciência Negra 2022, para os dias 26, 29, 30 e 31 de março de 2021 e 1° de abril de 2021;
- vi. que uma parte do contingente dos funcionários das empresas de construção já se encontra em home office;
- vii. a necessidade de manutenção de algumas atividades de construção civil para segurança de terceiros, integridade da obra e dos locais ao seu redor;
- viii. a edição do Decreto Federal n° 10.342, de 7/5/ 2020, o Decreto Estadual n° 64.881, de 22/03/20, e da Deliberação n° 2, de 23/03/20, que tratam de serviços essenciais;
- ix. a edição da Lei n° 13.467/17, que permite o negociado sobre o legislado;

Decidem as Partes, ora representadas por seus respectivos Presidentes ao final assinados, firmar o **3° TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021**, em caráter extraordinário, na forma dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, com o objetivo de regular extraordinariamente as relações de trabalho no período de contenção da pandemia da Covid-19, mediante as cláusulas a seguir relacionadas.

**CLÁUSULA 1ª - TROCA DE FERIADO PARA AS ATIVIDADES DE ESCRITÓRIO**

Considerando que os trabalhadores administrativos (escritório) das empresas de construção civil podem desenvolver suas atividades home office, não havendo, assim, circulação de pessoal;

Considerando que o feriado abrange apenas o Município de São Paulo;

Considerando a necessidade de efetuar pagamentos aos empreiteiros e aos próprios funcionários da construtora.

Os Sindicatos Signatários acordam, nos termos do inciso XI, do art. 611-A, da CLT, introduzido pela Lei n°

13.467/17, o gozo da TROCA DOS FERIADOS de Corpus Christi 2021 e do Dia da Consciência Negra 2021, Aniversário da Cidade de São Paulo 2022 e Corpus Christi 2022 e do Dia da Consciência Negra 2022, antecipados para os dias 26, 29, 30 e 31 de março de 2021 e 1º de abril de 2021 pelo Decreto Municipal nº 60.131, de 18/3/2021, nos seguintes termos:

- a) ficam autorizadas as empresas construtoras e as empresas prestadoras de serviços (empreiteiros), mediante comunicação direta aos seus empregados administrativos (escritório), a manterem a jornada de trabalho, por meio de home office, nos dias 26, 29, 30 e 31 de março de 2021 e 1º de abril de 2021;
- b) o gozo dos dias de feriados discriminados na alínea "a" desta cláusula será concedido nos dias regulamente previstos nos calendários 2021 e 2022;
- c) não haverá acréscimos nos pagamentos dos dias 26, 29, 30 e 31 de março de 2021 e 1º de abril de 2021 trabalhados devido à compensação prevista na alínea "b" desta cláusula;
- d) no caso de desligamento do trabalhador, independentemente do motivo, antes do gozo de qualquer dia de feriado, ora antecipado, as empresas deverão pagar o percentual de 100% no ato da rescisão, nomeando-a como "DIFERENÇA DE HORA EXTRA DEVIDO A TROCA DE FERIADO ANTECIPADO NOS TERMOS DO 3º ADITIVO À CCT 2020/2021".

#### **CLÁUSULA 2ª - TROCA DE FERIADO - PESSOAL DA PRODUÇÃO**

Considerando que algumas atividades nos canteiros de obras não podem ser paralisadas para garantir a segurança de terceiros, a integridade da obra e sua continuidade pós feriados;

Considerando a segurança da obra e seus componentes presentes nos canteiros de obras;

Considerando o atendimento em caráter emergencial e excepcional aos consumidores (adquirentes) e condomínios por meio de assistência técnica pela ocorrência de eventual defeito ou vício de construção durante o feriado;

Considerando que o feriado abrange apenas o Município de São Paulo:

Os Sindicatos Signatários acordam, nos termos do inciso XI, do art. 611-A, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/17, o gozo da TROCA DOS FERIADOS de Corpus Christi 2021 e do Dia da Consciência Negra 2021, Aniversário da Cidade de São Paulo 2022 e Corpus Christi 2022 e do Dia da Consciência Negra 2022, antecipados para os dias 26, 29, 30 e 31 de março de 2021 e 1º de abril de 2021 pelo Decreto Municipal nº 60.131, de 18/3/2021, nos seguintes termos:

- a) ficam autorizadas as empresas construtoras e as empresas prestadoras de serviços (empreiteiros) a manterem a jornada de trabalho presencial do pessoal administrativo da obra, da produção e equipe de assistência técnica e de reparo construtivos de obras em prazo de garantia nos dias de feriados antecipados, em contingente mínimo necessário para manter a segurança e recebimento de materiais durante os feriados referidos no *caput* desta cláusula;
- b) o gozo dos dias de feriados discriminados na alínea "a" desta cláusula será concedido nos dias regulamente previstos nos calendários 2021 e 2022;
- c) não haverá acréscimos nos pagamentos dos dias trabalhados nos feriados antecipados, devido à compensação prevista na alínea "d" desta cláusula;
- d) no caso de desligamento do trabalhador, independentemente do motivo, antes do gozo de qualquer dia de feriado, ora antecipado, as empresas deverão pagar o percentual de 100% no ato da rescisão, nomeando-a como "DIFERENÇA DE HORA EXTRA DEVIDO A TROCA DE FERIADO ANTECIPADO NOS TERMOS DO 3º ADITIVO À CCT2020/2021".

### **CLÁUSULA 3ª - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva abrange os empregados representados pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO - SINTRACON-SP**, que estejam prestando serviços as empresas

representadas pelo empresas representadas pelo **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SindusCon-SP** e pertencentes à categoria econômica da **INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, bem como os prestadores de serviços (empreiteiros) contratados pelas empresas do setor no Município de São Paulo.

**CLÁUSULA 4ª - CONDIÇÕES GERAIS E VIGÊNCIA**

As partes fixam o prazo determinado de vigência do presente Termo Aditivo da data de sua assinatura até 20 de novembro de 2022, data do último feriado objeto de antecipação pelo Município de São Paulo.

Ficam mantidas todas as cláusulas contidas no 2º Aditivo à Convenção Coletiva, de 30 de setembro de 2020, que visam mitigar o risco de contágio pelo vírus da COVID-19, e suas respectivas mutações.

Assim, por estarem justos e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente **3º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021**, em 3 (três) vias, que levarão a registro nos órgãos competentes, nos termos do artigo 614 da CLT.

São Paulo, 19 de março de 2021.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO - SINTRACON-SP**

DocuSigned by:  


A6F779D713034C3...

Antonio de Sousa Ramalho  
Presidente  
CPF/MF nº 763.329.008-06

**Advogados :**

José Carlos da Silva Arouca

OAB/SP 11.949

CPF/MF n° 006.384.398-68

Antonio Rosella

OAB/SP 33.792

CPF/MF n° 206.786.578-15

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES  
ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON-SP**

DocuSigned by:

*Odair Senra*

0F2EE6E83C204A5...

Odair Garcia Senra

Presidente

CPF/MF n° 380.915.938-72

**Advogados :**

DocuSigned by:

*Rosilene Carvalho Santos*

804FAAB4BA28497...

Rosilene Carvalho Santos

OAB/SP 151.663

CPF/MF n° 629.041.245-00

Fernando Leone Carnavan

OAB/SP n° 158.480

CPF/MF n° 042.056.528-01

Páginas de assinatura do 3º Termo Aditivo à Convenção  
Coletiva 2020/2021 firmada entre o SindusCon-SP e o  
Sintracon-SP